



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Justiça

05

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 009974/23

Data de Abertura: 13/12/2023

Requerente

363.320.625-68 | ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

13/12/2023

Assunto

RESERVA ORÇAMENTARIA

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

13/12/2023 09:35:43

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Of. nº40/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 13 de dezembro de 2023

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Requerente



Processo Nº 009974/23

Requerente: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Assunto

Of. nº40/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 363.320.625-68 Data Protocolo: 13/12/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 13/12/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



15.18
09:00

Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Ofício nº 040/2023

Pojuca- BA, 30 de novembro de 2023.

À

Empresa: MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

Solicito a anuência para realizar Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses, do contrato administrativo de nº 148/2023, da empresa MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO, pessoa jurídica sob CNPJ:13.772.364/0001-31. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01, 02, 03, 04, 05, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública.

Cordialmente,

Isabel b. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023



MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ABATEDOURO 29 DE JULHO

Rua 29 de Julho, Nº 163, Centro, Pojuca/Bahia

CNPJ: 13.772.364/0001-31 Insc. Estadual: 018.989.591 Insc. Municipal: 0003854

Oficio Nº 001

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

SR. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE-PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC

MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO (ABATEDOURO 29 DE JULHO), com endereço à Rua 29 de julho, nº 163, Centro, Pojuca/BA, CEP. 48120-000, com CNPJ: 13.772.364/0001-31, em resposta à solicitação da carta de anuência do ofício n.º 040/2023, para a realização do Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses do contrato administrativo de nº 148/2023 em nome da nossa empresa, para dar continuidade ao fornecimento de alimento as escolas do Município de Pojuca/BA, reafirmamos nosso compromisso com o fornecimento e deferimos o aditivo.

Pojuca/Ba, 30 de novembro de 2023

Marilene Bispo dos Santos Nascimento
MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

RG Nº 06384331 50 SSP/BA CPF Nº 017.483.485-31

13.772.364/0001-31
MARILENE BISPO DOS SANTOS
NASCIMENTO ME
Rua 29 de Julho, nº 163 - Centro
48.120.000
POJUCA - BA

Comunicação Interna Nº 399/2023

Pojuca – BA, 12 de dezembro de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para realizar Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses, do contrato administrativo de nº 148/2023, da empresa MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO, pessoa jurídica sob CNPJ:13.772.364/0001-31. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01, 02, 03, 04, 05, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública.

Atenciosamente,

Isabel Cristina dos Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Processo nº 093 de 01 de março de 2023

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Dezembro/2023

Contrato: 148-2023 - MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
19/07/2023	209 2023.3330.0	03.08.08 2.023 3.3.90.30.00 15000000	MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME	Global	988.891,76	397.978,50	397.978,50	0,00	590.913,26	
Histórico: DESTINA-SE PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS CÁRNEOS (CARNE BOVINA, FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE, PEIXE, SOBRECOPA DE FRANGO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR.										
04/10/2023	233 2023.3330.15520000	03.08.08 2.023 3.3.90.30.00 15520000	MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME	Global	180.000,00	176.435,80	176.435,80	0,00	3.564,20	
Histórico: DESTINA-SE PARA INCLUSÃO DA FONTE DE RECURSOS DO EMPENHO N 209 DE 19/07/2023 PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS CÁRNEOS (CARNE BOVINA, FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE, PEIXE, SOBRECOPA DE FRANGO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR.										
Total de Registros: 2					Total:	1.168.891,76	574.414,30	574.414,30	0,00	594.477,46

Total GERAL:	594.477,46
---------------------	-------------------

 CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.294.055-20

 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

 LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

(Handwritten Signature)
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Aratu Sierpinski do Nascimento
 Superintendente SFAZ

8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**
CNPJ: **13.772.364/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:55 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **8B4C.695A.499F.A866**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificado a autenticidade
Ju Internet

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Contratos e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: ~~20235806630~~

RAZÃO SOCIAL	
MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
018.989.591	13.772.364/0001-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Verificado a autenticidade
Da Internet

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.772.364/0001-31
Certidão nº: 71230084/2023
Expedição: 12/12/2023, às 10:47:57
Validade: 09/06/2024/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.772.364/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificada a autenticidade
da Internet.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Contas e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.772.364/0001-31
Razão Social: MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO
Endereço: RUA 29 DE JULHO 163 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2023 a 28/12/2023

Certificação Número: 2023112904175356775560

Informação obtida em 12/12/2023 10:46:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Verificação de autenticidade
3J Internet.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000506/2023.E

111111

Nome/Razão Social: **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0003854**

CPF/CNPJ: **13.772.364/0001-31**

Endereço: **RUA 29 DE JULHO, 163**

CENTRO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/11/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 19/01/2024

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Verificado a autenticidade
da Internet

Código de controle desta certidão: **8600009069110000003878060000506202311201**



Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 12/12/2023 às 11:04:10

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 148/2023



Processo: 24959e23 - Doc. 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 30/08/2023 10:34:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ceb50b6f-748-4e95-9a8f-1f6db160a7

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.772.364/0001-31, estabelecida à rua 29 de julho, 163, Bairro: Centro, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sra. **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**, portador de cédula de identidade nº 0638433150 SSP/BA e CPF nº 017.483.485-31, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 049/2023, pelo Prefeito Municipal em 18/07/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 049/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 129/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos rede municipal de ensino do município de Pojuca-Ba, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO E CINCO), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 049/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato, nas Unidades Escolares indicadas nas Autorizações de



- Fornecimento – AF, de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento de acordo com o item 4.0 do termo de referência, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 1.571.121,80 (um milhão quinhentos e setenta e um mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3804, Conta Corrente nº 885-4.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 148/2023

1227



Processo: 24959e23 - Doc: 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 30/08/2023 10:34:05
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ecb5cb6c-74f8-4e95-9a8f-16aafb1f0a7

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.08.08
Projeto/Atividade: 2023; 4006
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15000000; 15500000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Licitação
CONFERE COM O ORIGINAL
Rafael Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Discreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 148/2023

228



Processo: 24959e23 - Doc. 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LETTE - 30/08/2023 10:34:05
Acesse em: <https://c.tam.ba.gov.br/cnpj/validaDoc.seam> Código do documento: ecb5cbe6-748f-4e95-9a6f-1f6af1f60a7

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores Srs. **George Vinicius Guimarães Barbosa** e **Pablo Ramon Tavares Almeida** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 048/2023 de 17 de janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 148/2023



Processo: 24959e23 - Doc. 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LETTE - 30/08/2023 10:34:05
Acesse em: <https://atm.ba.gov.br/epqv/validaDoc.seam> Código do documento: ccb5cbe6-74f8-4e95-9a8f-1f6afb1f60a7

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Carla Raquel Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de maio de 2019

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.C.
CONFERE COM O ORIGINAL



§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

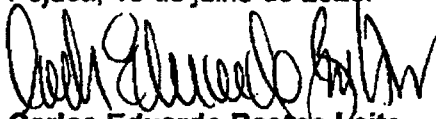
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

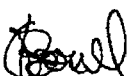
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.


Pojuca, 19 de julho de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
PI MUNICÍPIO DE POJUCA

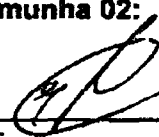
CONTRATANTE

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 16 78 2063.00


PI MARILENE BISPO DOS SANTOS
NASCIMENTO
CONTRATADA

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 0649888995

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ec. & S.
CONFERE COM O ORIGIN.



Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ed. e Esportes
CONFERE COM O ORIGIN...

MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO - ME
ABATEDOURO 29 DE JULHO

RUA 29 DE JULHO, Nº 163, CENTRO, POJUCA/BA

CNPJ 13.772.364/0001-31

INSC. ESTADUAL 018.989.591

INSC. MUNICIPAL 00038534

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios / SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2022

PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA - PE Nº 049/2023

NOME DA EMPRESA: ABATEDOURO 29 DE JULHO – MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO
CNPJ: 13.772.364/0001-31
ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, Nº 163, CENTRO, POJUCA/BA
FONE: (71) 99912-3331
NOME PARA CONTATO: MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

BANCO: 104 (CEF) / AGENCIA: 3804 (POJUCA) / CONTA CORRENTE: 885-4

1	CARNE, BOVINA SEM OSSO, Corte: Acém Inteira Resfriada (0° a 7°C), limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas esverdeadas, pardacentas ou de qualquer espécie, isenta de parasitos e larvas. Odor e sabor: próprio. O percentual aceitável de sebo/gordura é de 10%. Embalagem deverá conter externamente os dados violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas de isopor em condições higiênicas ideais ao transporte.	10.800	FRIBOI	KG	R\$ 38,78	R\$ 418.824,00
---	---	--------	--------	----	-----------	----------------

1	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE. Congelado a - 18° em pacotes padronizados de 1 Kg. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	9.700	PERDIGÃO	KG	R\$ 27,63	R\$ 268.011,00
---	---	-------	----------	----	-----------	----------------

Processo nº 003.2023 - Doc. 2061 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 30/08/2023 10:34:02
Acesso em: <https://ppl/validarDoc> - Código do documento: 14e2249a-b170-4d38-b244-9d50f021973e



0 156



Processo: 24959e23 - Doc. 2061 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LETTE - 30/08/2023 10:34:02
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/ppp/validaDoc.aspx> Código do documento: 14e2249a-b170-4d38-b24d-9d50f0219f3c

MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO - ME
ABATEDOURO 29 DE JULHO

RUA 29 DE JULHO, Nº 163, CENTRO, POJUCA/BA

CNPJ 13.772.364/0001-31

INSC. ESTADUAL 018.989.591

INSC. MUNICIPAL 0003854

1	SOBRECOXA DE FRANGO. Congelado em pacotes padronizados de 1 Kg. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	14.400	SADIA	KG	R\$ 19,00	R\$ 273.600,00
---	--	--------	-------	----	-----------	----------------

1	PEIXE CAÇÃO, em posta, acondicionado em saco plástico transparente. Resfriada (0° a 7°C). Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando -se como referência a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	11.880	LUZITANIA	KG	R\$ 38,11	R\$ 452.746,80
---	--	--------	-----------	----	-----------	----------------

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ec. 7.
CONFERE COM O ORIGINAL.

Pablo Ramon Tavares de Alencar
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

R



0157



Processo: 24959e23 - Doc. 2061 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 30/08/2023 10:34:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 14e2249a-b170-4d38-b2d4-9d50f0219f3e

MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO - ME
ABATEDOURO 29 DE JULHO

RUA 29 DE JULHO, Nº 163, CENTRO, POJUCA/BA

CNPJ 13.772.364/0001-31

INSC. ESTADUAL 018.989.591

INSC. MUNICIPAL 0003854

1	<p>PEIXE TILÁPIA, filé de peixe, de primeira qualidade, limpo, sem espinha, fatiados em bifés, congelados a (-18°C), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. Devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e procedência. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número de lote, data de validade, peso do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do registro do ministério da agricultura SIF. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Embalagens de no mínimo 800g.</p>	3.180	LUZITANIA	KG	R\$ 50,00	R\$ 159.000,00
---	--	-------	-----------	----	-----------	----------------

Pojuca, 30 de junho de 2023.

Marilene Bispo dos Santos Nascimento

ABATEDOURO 29 DE JULHO

CNPJ: 13.772.364/0001-31 I. E.: 018.989.591 I. M.: 0003854

MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

RG Nº 06384331 50 SSP/BA

CPF Nº 017.483.485-31

Pablo Kamon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2022

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Pojuca, 19 de Dezembro de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME**.

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 049/2023. Contrato nº 148/2023. Fornecimento parcelado de produtos cárneos. Alimentação Escolar. Lotes 01, 02, 03, 04 e 05. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

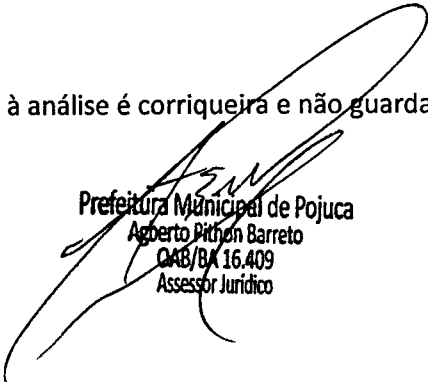
Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de aditivação de prazo, por 04 (quatro) meses, ao pacto nº 148/2023, onde figura como contratada a empresa **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 (um, dois, três, quatro e cinco).

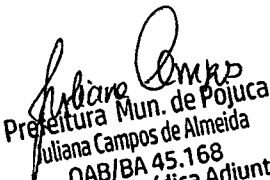
Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia **19 de Janeiro** do próximo ano, pelo que necessita adquirir produtos cárneos, sendo de extrema importância a continuação da entrega das merendas escolar para os alunos das Unidades Escolares. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pichin Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 04 (quatro) meses, a viger de 19/01/2024 a 19/05/2024.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 594.477,46.**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

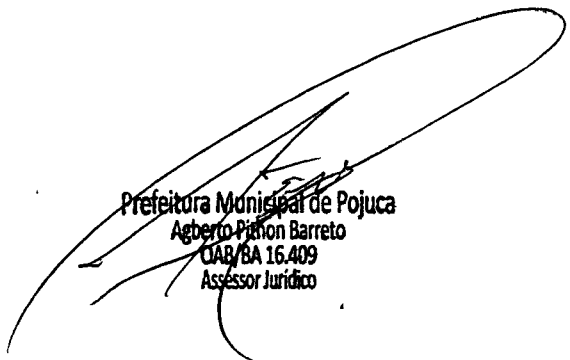
Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

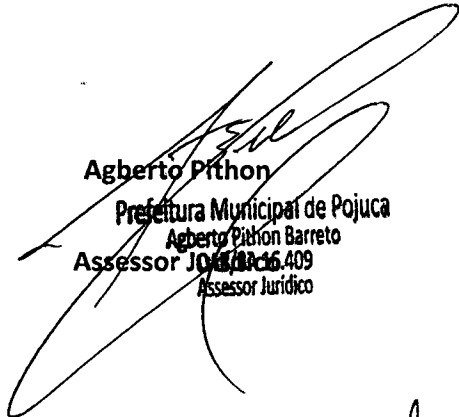
Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, **pelo deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em **19/01/2024 e findar em 19/05/2024.**


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

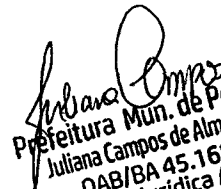
Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Educação em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS CÁRNEOS, PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 - CONTRATO Nº 148/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 - EMPRESA MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME.

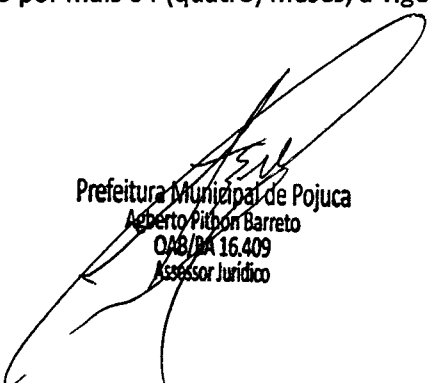
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.772.364/0001-31, situado à Rua 29 de Julho, nº 163, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Srª Marilene Bispo dos Santos Nascimento, portador do RG nº 06.384.331-50 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 017.483.485-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 (um, dois, três, quatro e cinco), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 049/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a viger de **19/01/2024 a 19/05/2024**.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitbon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2023, 4006
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15000000, 15500000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 22 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Marilene Bispo dos Santos Nascimento
MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

CONTRATADA - REP. SRª MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
CAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 148/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2023

Objeto – Fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 (um, dois, três, quatro e cinco).

Contratada – MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 19/01/2024 a 19/05/2024

Pojuca, 22 de Dezembro de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
22 / 12 / 2023
Alcides Brito
Funcionário
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 148/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2023

Objeto – Fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 (um, dois, três, quatro e cinco).

Contratada – MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 19/01/2024 a 19/05/2024

Pojuca, 22 de Dezembro de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

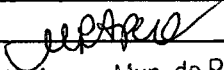
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0027

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Romão
MARIANA DA SILVA DOMINGOS SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 26 de dezembro de 2023


Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Ramunda Alves Pena
Controladora Geral